



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO N° 23292 - 005896/2018-25
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 11/2018/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA
CATARINA – IFSC E A FUNDAÇÃO DAS
ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO
CATARINENSE - UNIPLAC PARA A
CONCESSÃO DE ESTÁGIOS
CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro a **FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE - UNIPLAC**, doravante denominado **UNIPLAC**, inscrita no CNPJ nº 84.953.579/0001-05, com sede no endereço Av. Castelo Branco, 170, bairro Universitário, na cidade de Lages/SC, CEP 88509-900, neste ato representada por seu Gerente de Controladoria **Sr. Rafael Magnabosco**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 037.964.129-12 e portador da cédula de identidade RG nº 3.937.278, de acordo com Portaria Nº 002/2017 de 01/02/2018 , resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008 (lei do estágio) e a Orientação Normativa nº 02/2016 do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos da UNIPLAC nas dependências do IFSC; e os alunos do IFSC, nas dependências da UNIPLAC.

Roberto Ramos
Procurador Adjunto

§ 1º As Instituições de Ensino (IES) envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica, isto é, o IFSC e a UNIPLAC, podem atuar como instituição de ensino ou como unidade concedente de estágio, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos. As instituições envolvidas serão doravante denominadas de IES-Escola e IES-Concedente.

§ 2º Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 3º O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-ESCOLA

Compete a IES-Escola:

- 2.1 Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na IES-Escola, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a parte concedente e o aluno.
- 2.2 Avaliar as instalações da concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 2.3 Indicar um professor-orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- 2.4 Disponibilizar no início de cada período letivo, através do *site* da Instituição, o calendário acadêmico.
- 2.5 Exigir do estagiário, em prazo não superior a um período letivo, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo aluno ao coordenador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- 2.6 Disponibilizar, quando solicitado pelo aluno, documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade para fins de redução da carga horária de estágio no período.
- 2.7 Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
- 2.8 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio obrigatório sem bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA IES-CONCEDENTE

Compete a IES-Concedente:

- 3.1 Conceder estágios ao corpo discente da IES-Escola, observadas a legislação vigente e as disposições deste convênio.
- 3.2 Comunicar à IES-Escola o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
- 3.3 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela IES-Escola.
- 3.4 Celebrar o TCE com a IES-Escola e com o aluno, zelando pelo seu cumprimento.
- 3.5 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

- 3.6 Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 3.7 Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o aluno em estágio não obrigatório e em estágio obrigatório com bolsa, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.
- 3.8 Conceder bolsa e auxílio-transporte para o aluno em estágio não obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.
- 3.9 Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.
- 3.10 Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.9, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.
- 3.11 Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.5, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.
- 3.12 Certificar, por ocasião do desligamento do estagiário, o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.
- 3.13 Informar a IES-Escola sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.
- 3.14 Solicitar a IES-Escola, a substituição do estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

Firmar-se-á para cada estagiário o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e o Programa de Atividades de Estágio (PAE), sendo ambos elaborados em comum acordo entre a Proponente, a Concedente e o Aluno.

§ 1º O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar/acadêmica do aluno e ao horário e calendário escolar/acadêmico.

§ 2º À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADE

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência TCE. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE e PAE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos/Áreas.

Roberto Ramos
Procurador Adjunto
OAP

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

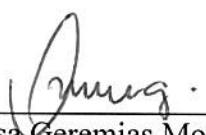

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC
*Sylvana Rosa Lisboa de Sá
Diretora Executiva do IFSC
Portaria 1861, D.O.U de 01/12/2011*

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2018.

Rafael Magnabosco
Gerente de Controladoria
Rafael Magnabosco
Gerente de Controladoria

Testemunhas:


Nome: Eliane Deitos Bertaiolli
CPF: 010.424.439-98


Nome: Vanessa Geremias Moreira
CPF: 079.491.399-78


Roberto Ramalho
Procurador Adjunto
OAB/SC 19.006



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018

ESPECIE: Extrato de Termo Aditivo nº 003/2018 ao Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 012/2017, que entre si celebram, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondonia, Campus Colorado do Oeste e KARINA GONÇALVES CAMPISTA, AMPARO LEGAL, Lei nº 8.745/93. **OBJETIVO:** Prorrogar por 06 (seis) meses, compreendendo o período de 14 de março de 2018 a 13 de setembro de 2018, o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto nº 012/2017, Área Biologia, firmado em 14 de setembro de 2017, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. ASSINAM Larissa Ferraz Bedôr Jardim, CPF nº 695.857.764-72, pelo Contratante e Karina Gonçalves Campista, CPF nº 005.693.742-33, Contratada.

CAMPUS JI-PARANÁ

EDITAL

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 6/2018

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7312/10, Portaria Interministerial/MPOG/MEC nº 149, 10/6/2011, publicada no DOU de 13/6/2011, TORNA PÚBLICO o o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de professor substituto para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do CAMPUS JI-PARANÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE Rondonia, conforme abaixo:

I. RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

II. PROFESSOR SUBSTITUTO - ÁREA - QUÍMICA - 40h

ÁREA	Nome	Prova de Desempenho Didático	Avaliação Curricular	Resultado Final	Classificação
Química- 40h	Genival Gomes da Silva Junior	60	10,2	70	1º Lugar
	Talysa Vitoriano Bezerro Kutticoski	61	8,4	69	2º Lugar
	Leandro Barbosa de Lunde	54	10,8	65	3º Lugar**
	Camila Ellen Ferreira Oliveira	63	2,4	65	4º Lugar**
	Francisca Denilce dos Santos Narsiso Salvador	55	6,6	62	5º Lugar
	Sara Litte Vilcela	55	3	58	6º Lugar
	Bruna Almeida Sousa	48	3	51	7º Lugar
	Bruna Stefani de Almeida Kubista	46	1,2	47	Desclassificado*
	Keith Hellen Alyes Martins	44	0	44	Desclassificado*

II.1 A média final do candidato será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (máximo 100 pontos) cujo peso é 7 (sete) e na Prova de Títulos (máximo 100 pontos) cujo peso é 3 (três). Media Final = (Prova de Desempenho Didático x 7) + (Prova de Títulos x 3)

10

II.2 Serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.*

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO 23292.001304/2018-43 ESPECIE Termo de Cooperação Técnica N°04/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Confecções ONEDA LTDA. OBJETO Proporcionar aos discentes jovens do IFSC, dos cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE. Vigência: 13/03/2023. Data de Assinatura: 13/03/2018. SIGNATARIOS André Oneda, Proprietário das Confecções ONEDA LTDA, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC

PROCESSO 23292.001066/2018-67 ESPECIE Termo de Convênio N°06/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e CERAMFIX LTDA. OBJETO Proporcionar aos discentes jovens do IFSC, dos cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE. Vigência: 13/03/2023. Data de Assinatura: 13/03/2018. Ficam consolidados os atos praticados SIGNATARIOS Mario José Schmitt, Socio-Administrador da CERAMFIX LTDA, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC

PROCESSO 23292.00105896/2018-25 ESPECIE Termo de Cooperação Técnica N°11/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC. OBJETO Estabelece condições para realização dos estágios curriculares para os estudantes de ambas instituições. Vigência: 28/02/2023. Data de Assinatura: 28/02/2018. SIGNATARIOS Rafael Magnabosco, Gerente de Controladoria da UNIPLAC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032018031500050

PROCESSO 23292.032623/2017-65 ESPECIE Termo de Cooperação Técnico-Científica N°08/2018/AT-GAB/IFSC que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina- FEESC. OBJETO Gestão Administrativa e financeira para a execução do programa de "Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Setor da Construção Civil". Vigência: 13/09/2019. Data de Assinatura: 13/03/2018. SIGNATARIOS: Ângela de Espíndola da Silveira, Gerente Executiva da FEESC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

PROCESSO 23292.000994/2017-88 ESPECIE: Termo de Aditivo ao Acordo de Colaboração Técnica que entre si celebram o Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC, e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. OBJETO: Prorrogação por 12 (doze) meses o Acordo de Colaboração Técnica desenvolvida pelo servidor do IFSC, Iraldo Alberto Alves Mattias, junto à UFSC. Vigência: 21/02/2019. Data de Assinatura: 21/02/2018. Ficam consolidados os atos administrativos praticados. SIGNATARIOS: Ubaldo Cezar Baltazar, Reitor Pró-tempore da UFSC, e Maria Clara Kashny Schneider, Reitora do IFSC.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158516

Número do Contrato: 21/2017

Nº Processo: 23292001624201768

PREGÃO SISP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO - CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado : OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL-Objeto: Serviço de telefonia fixo comutado STFC, na modalidade local e ou longa distância nacional, para o Campus São Carlos do IFSC. Fundamento Legal art. 57 e 65 a Lei 8666/93. Vigência: 16/03/2018 a 15/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018.

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE804183

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Na hipótese de igualdade de classificação final terá preferência o candidato que:

12.1.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos até o último dia de inscrição neste processo seletivo, na forma do § único do Art. 27 da Lei nº 10.741, de 17/10/2003 - Estatuto do Idoso.

12.1.2 Tiver maior tempo de experiência docente; **

12.1.3 Tiver a maior idade considerando dia, mês e ano de nascimento

12. PROFESSOR SUBSTITUTO - ÁREA - QUÍMICA - 40h

ÁREA	Nome	Prova de Desempenho Didático	Avaliação Curricular	Resultado Final	Classificação
Educação Física- 40h	Daniela de Lima Campos	59	7,2	66	1º Lugar
	Miguel Furtado Menezes	45	16,2	61	2º Lugar
	Cristiane da Silva Santos	44	9,6	54	3º Lugar**
	Allan Boni Moura de Carvalho	44	0,6	45	Desclassificado*

II.1 A média final do candidato será a média aritmética entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (máximo 100 pontos) cujo peso é 7 (sete) e na Prova de Títulos (máximo 100 pontos) cujo peso é 3 (três). Media Final = (Prova de Desempenho Didático x 7) + (Prova de Títulos x 3)

10

II.2 Serão considerados classificados, os candidatos com pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, desde que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.*

FERNANDO ANTÔNIO REBOUÇAS SAMPAIO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAMPUS BOA VISTA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 11/2017 publicado no D.O de 21/02/2018 , Seção 3, Pág 70. Onde se lê Assinatura: 10/10/2017 Leia-se Assinatura 04/11/2017

(SICON - 14/03/2018) 158152-26437-2018NE800026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 3/2018 - UASG 158516

Número do Contrato: 8/2016

Nº Processo: 2329200160201682

PREGÃO SISP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO - CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 10364152000127. Contratado LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL -LTDA Objeto: Prorrogação contratual referente aos serviços especializados de Vigilância para atender as necessidades dp Campus Chapecó do IFSC Fundamento Legal Arts 57 e 65 da lei 8666/93 Vigência: 08/03/2018 a 07/03/2019. Data de Assinatura: 06/03/2018

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE800315

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 4/2018 - UASG 158516

Número do Contrato: 17/2015

Nº Processo: 23292014152201461

PREGÃO SISP Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO - CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 03814774000144. Contratado CANADENSE - ADMINISTRACAO E -SERVICOS LTDA. Objeto: Prorrogação contratual referente ao serviço de limpeza para o Campus Urupema do IFSC Fundamento Legal: Arts. 57 e 65 da Lei 8666/93 Vigência: 17/03/2018 a 16/03/2019. Data de Assinatura: 09/03/2018

(SICON - 14/03/2018) 158516-26438-2018NE800736

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil